

LEI ORDINÁRIA Nº 448

de 05 de junho de 2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social para a realização da X EXPOSUL e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao Sindicato Rural de Chapadão do Sul, sito à Rod. MS 306 Km 101, nesta cidade de Chapadão do Sul - MS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.037.778/0001-09, uma subvenção social par a realização da XI EXPOSUL - Exposição Agropecuária e Industrial de Chapadão do Sul, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados a cobrir despesas com a realização do evento acima e melhoria no Recinto da EXPOSUL.

Parágrafo único. .

O beneficiário deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento, a prestação de contas dos recursos recebidos, com os seguintes documentos:

1..

Balancete da Receita e Despesa dos recursos recebidos, emitido pelo Conselho Diretor;

2..

Notas Fiscais/Recibos com a 1ª Via, no montante apresentado no balancete, devidamente preenchido em nome do Sindicato Rural;

3..

Parecer do Conselho Fiscal do Sindicato sobre as Despesas e Receitas apresentadas na prestação de contas;

4..

Extrato Bancário com movimentação específica dos recursos repassados por esta Municipalidade.

Art. 2º..

As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta dos seguintes recursos, que serão suplementados, se necessário:

- 3.392.0013-2.024 - Apoio Fest. Anivers. Cidade e Comemorações;

- 3.50.43.01 - Subvenções Sociais.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 05 de Junho de 2002

JOÃO CARLOS KRUG *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 448/2003 - 05 de junho de 2003

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em